



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.camaraborebi.sp.gov.br

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

camara.borebi@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2014

CONTRATADA: JOSÉ HENRIQUE AGUIRRA DEL RIO – ME (CORREIO REGIONAL), inscrita no CNPJ sob nº 64.057.649/0001-21, estabelecida na Rua Rubens de Almeida Françoso, 300 – Santa Angelina, CEP 17120-000, na Cidade e Comarca de Agudos-SP, na pessoa de seu sócio proprietário Sr. José Henrique Aguirra Del Rio, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.497.963-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 051.887.328-58, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 596, na Cidade e Comarca de Agudos-SP,

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI/SP
Rua :Sete de Setembro nº534, CENTRO
Cidade – BorebiSP, CEP 18.675-000
CNPJ: 03.804.701/0001-71

1. DO OBJETO DO CONTRATO

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e combinado, o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da contratante no periódico "CORREIO REGIONAL", como seguem:

- demonstrativos contábeis;
- atos oficiais do Gabinete do Presidente da Câmara;
- minutas de requerimentos e indicações dos edis;
- divulgação das atividades e acontecimentos das sessões quinzenais;
- publicação de avisos, comunicados, notificações; e editais e outros do legislativo
- publicação mensal ou quadrimestral da L.R.F (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1.2 Pela prestação dos serviços descritos no item anterior, a contratante pagará à contratada a quantia total de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e oitocentos reais), em 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta reais), sendo a primeira parcela paga até 30 dias após a assinatura do contrato, e o restante no dia 20 de cada mês, a contar do mês subsequente da data de celebração do presente contrato;

1.3 O presente contrato vigorará de 02 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

1.4 As despesas decorrentes do presente contrato onerarão a dotação orçamentária própria, tal pagamento mensal, é estipulado em face de o referido jornal cobrir 02 (duas) sessões da Câmara Municipal de Borebi mensalmente, e efetivar esses trabalhos contratados nas 04 (quatro) edições do referido jornal.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada será responsável pela publicação no periódico "Correio Regional" de todos os atos oficiais relacionados no item anterior, além de outros que a Administração solicitar, desde que relativos aos atos do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.camaraborebi.sp.gov.br

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

camara.borebi@gmail.com

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A contratada se responsabiliza por todos os custos necessários para a publicação dos referidos atos oficiais, não havendo qualquer responsabilidade da contratante por despesas extraordinárias ou não previstas para a consecução do presente contrato;

3.2 A contratada se responsabiliza pela qualidade das publicações dos atos oficiais do Poder Legislativo de Borebi, notadamente diagramação e impressão do periódico;

3.3 A contratada não poderá sub-contratar ou transferir suas obrigações assumidas neste contrato a terceiros sem autorização expressa da contratante.

3.4 A contratada fica obrigada a fazer circular o periódico "Correio Regional" pelo menos quatro vezes por mês, com tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A contratante fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores acordados nas datas aprazadas, salvo se a empresa contratada não fizer circular a publicação do "Correio Regional" na periodicidade fixada na proposta apresentada e constante no item 3.4;

4.2 A contratante fica obrigada a encaminhar à contratada os atos oficiais em formato digital, por meio de disquete ou transmissão por e-mail, até às 14:00h do dia anterior ao da publicação;

5. DAS ORIGENS DOS RECURSOS:

5.1 Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, classificada no Orçamento Geral do exercício de 2014, na funcional programática nº 01.01.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal de Borebi - 3.3.90.00.8- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercício da prerrogativa deles decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

6.2 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1999 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 e 80, do mesmo Diploma Legal.

6.3 No caso de inexecução ou rescisão administrativa unilateral, por inadimplência ensejada pela CONTRATADA, esta reconhecerá os direitos do MUNICÍPIO em aplicar as seguintes sanções:

6.4 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada à CONTRATADA, multa moratória equivalente a 0,5% sobre o valor total da publicação em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total dos serviços em atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.camaraborebi.sp.gov.br

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

camara.borebi@gmail.com

6.5 Pela inexecução total ou parcial do contratado, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que, em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato;

6.6 As multas são independentes e serão aplicadas alternativamente ou cumulativamente, conforme o caso.

6.7 A multa não impede que a Câmara, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.8 A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado ou pela inadimplência.

6.9 Os valores das penalidades não impedem a Câmara de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

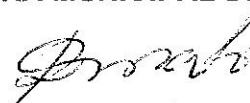
6.10 A aplicação das penalidades não impede a Câmara de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

6.11 Fica eleito o Foro desta Comarca de Lençóis Paulista – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim, de pleno e comum acordo, com as condições estatuídas no presente instrumento, as partes contratantes o assinam, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de Borebi, em 02 de janeiro de 2014.

PELA CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI


REGINALDO CESAR MARTINS

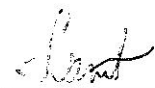
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA: JOSÉ HENRIQUE AGUIRRA DEL RIO – ME (CORREIO REGIONAL)

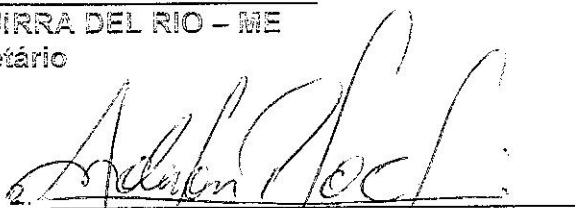

JOSÉ HENRIQUE AGUIRRA DEL RIO – ME

Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Ivanete Ap. Morbi do Amaral
CPF.: 104.356.738-07

2. 

Nome: Anderson Pinheiro de Goes
CPF.: 213.530.598-1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2014
Folha nº3